

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E MAYCON JUNIOR DE MORAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MAYCON JUNIOR DE MORAIS**, brasileiro, casado, maestro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.887.800, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 044.147.096-36, residente e domiciliado à Rua Joaquim Januário Garcia, n.º 444 – Sagrada Família, em Itaú de Minas (MG), doravante denominado **CONTRATADO**, e

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação do contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos;

Considerando que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina,

Considerando a solicitação de prorrogação feita pela Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, Sra. Danielle Gonçalves Medici dos Santos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAESTRO**, cuja celebração foi autorizada pelo Item I – Das Especificações – do edital de Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2016 tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula primeira - Do objeto:

Constitui objeto da presente prorrogação a contratação de maestro visando ministrar aulas de técnicas vocais, ensaiar e reger os Corais Municipais adulto, infantil, e da terceira idade; e ainda reger e repassar conhecimentos específicos para os integrantes da Filarmônica Itaú de Minas e, ainda, ministrar aulas de viola caipira com conhecimentos teóricos e práticos; acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal através da Secretaria de Cultura em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos.

Cláusula segunda – Do valor:

Em razão da prorrogação dos serviços, o valor a ser pago mensalmente conforme o reajuste anual com base na variação do IPCA/IBGE é: **R\$ 2.844,55** (Dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cláusula terceira - Dos prazos e da vigência:

O presente ajuste vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes, de conformidade com o artigo 57, II da Lei n.º 9.648/98, limitada a 60 (sessenta) meses.

Cláusula quarta - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Manutenção da Escola de Música.

Cláusula quinta - Das demais disposições legais:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 01/02/2016, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 01 de fevereiro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MAYCON JUNIOR DE MORAIS
CONTRATADO**

Testemunhas:
